

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 1 À EMENDA Nº 5

____ AO SUBSTITUTIVO-SUBEMENDA Nº 5 AO
PROJETO DE LEI Nº 246/2021

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

“Art. 1º Fica instituído o "Programa Código Sinal Vermelho" como medida de enfrentamento e de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e da Lei nº 14.330, de 4 de maio de 2022.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" consiste em uma marca no formato de "X", feita com qualquer material acessível, preferencialmente na cor vermelha, reconhecido como pedido silencioso de socorro, para casos de violência doméstica.

Art. 2º O Programa compreende a promoção de políticas de apoio à vítima de violência, bem como do seu imediato acesso ao atendimento especializado adequado, assim que identificado o pedido de socorro nas dependências dos órgãos, instituições e empresas públicos participantes, realizado nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.


Art. 3º O Programa de Cooperação e Código do Sinal Vermelho tem por diretrizes:

Art. 3º O Programa Código do Sinal Vermelho tem por diretrizes:

- I - a promoção da cooperação e integração com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os órgãos de segurança pública e as entidades privadas participantes;
- II – estratégias e iniciativas visando ampliar a difusão de informações dos órgãos responsáveis pelo atendimento à vítima de violência doméstica e familiar, bem como o monitoramento e o mapeamento dos casos deste tipo de violência;
- III – promoção de iniciativas e estratégias visando a conscientização da sociedade na identificação e prevenção da violência doméstica e familiar.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Belo horizonte, 07 de dezembro de 2022.


VEREADOR REINALDO GOMES PRETO SACOLÃO
Relator

Proposição Originária de
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 246 / 21

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 14 / 12 / 22
RR-685
Responsável pela distribuição

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM 13 / 12 / 22
1033
Responsável pela distribuição